Folha nº 107200

Proc. Adm.: 0905/2023



Estado do Maranhão **Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1506.00/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0905/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1512012601/2023- SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA
PROCESSO DE ADESÃO "CARONA" N º 07/2023

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, COMO TAMBÉM. **TODA** CONTRATAÇÃO DE BANDAS E OU ARTISTAS, DECORAÇÕES E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA FESTA JUNINA, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO OUE ENTRE SI CELEBRAM MEARIM/MA, PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM -SECRETARIA MUNICIPAL MARANHÃO / CULTURA E A EMPRESA A DE J C CUTRIM LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA, sediada na Praça Rio Branco, centro, s/nº, Vitória do Mearim - MA, sob CNPJ nº 05.646.807/0001-10, doravante denominada CONTRATANTES, neste ato representada, pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Senhor JUSCELINO LEITE DE BRITO JUNIOR, portador CPF nº 602.952.683-95, e do outro lado, a firma/empresa A DE J C CUTRIM LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 17.280.741/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua Goncalves Dias, nº 20 - Centro - Vitorino Freire - MA, neste ato representado pelo Proprietário/Administrador, o Sr. ALEX DE JESUS CASTRO CUTRIM, C.P.F. nº 205.964.213-20, R.G. nº 126816419991 GEJUSPC/MA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0905/2023, objeto do Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1512012601/2023- SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006 e



Folha nº

Proc. Adm.: 0905/2023

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Realização e organização de eventos, que será responsável pelo fornecimento de toda estrutura, como também, a contratação de bandas e ou artistas, decorações e banheiros químicos, para compor a programação das Festividades da Festa Junina, no Município de Vitória do Mearim/MA, conforme Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1512012601/2023- SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1512012601/2023- SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA, a Proposta de Preços da CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor deste Contrato se refere a Realização e organização de eventos, que será responsável pelo fornecimento de toda estrutura, como também, a contratação de bandas e ou artistas, decorações e banheiros químicos, para compor a programação das Festividades da Festa Junina, no Município de Vitória do Mearim/MA, no valor total de R\$ 660.008,30 (seiscentos e sessenta mil e oito reais e trinta centavos), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA especificada em anexo.



-MA.

Folha nº 101202

Proc. Adm.: 0905/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	UND	V.UNIT	V.TOTAL
2-A	SHOW ARTÍSTICO COM BANDA DE RENOME NACIONAL DE GRANDE PORTE composta de no mínimo 02 (dois) cantores, 02 (dois) guitarristas, 01 (um) tecladista 01 (um) baterista, 01 (um) saxofonista, 01 (um) trompetista, 02 (dois) percussionistas e 06 (seis) bailarinos e locução de palco. Show com duração mínima de 02:00 (duas) horas de duração, ou no mínimo 30 músicas cantada OBS: Os músicos e componentes da banda, assim como os instrumentos musicais citados acima, poderão ser substituídos por outros, caso haja necessidade conforme variação do estilo musical exigido ocasionalmente no contexto do evento.	1	SERVIÇO/HOMEM	Cachê	R\$ 48.890,00	R\$ 48.890,00
3-A	BANDAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE COM RECONHECIMENTO EM NÍVEL DE REGIONAL estilo musical e repertório de predominância músicas regional para realização de shows artísticos com duração mínima de 02 (duas) horas cada, sem repetição de apresentação em quaisquer das datas estabelecidas e conte com no mínimo 10 Integrantes, sendo: 01 cantor ou cantora, 01 baterista, 01 guitarrista, 01 percussionista, 01 tecladista, 01 contra baixista, 02 metais e 02 dançarinas.	4	SERVIÇO/HOMEM	Cachê	R\$ 25.400,00	R\$ 101.600,00



Folha nº 110:1203

Proc. Adm.: 0905/2023

Estado do Maranhão

3-В	BANDAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE COM RECONHECIMENTO EM NÍVEL DE REGIONAL estilo musical e repertório de predominância músicas regional para realização de shows artísticos com duração mínima de 02 (duas) horas cada, sem repetição de apresentação em quaisquer das datas estabelecidas e conte com no mínimo 10 Integrantes, sendo: 01 cantor ou cantora, 01 baterista, 01 guitarrista, 01 percussionista, 01 tecladista, 01 contra baixista, 02 metais e 02 dançarinas.	1	SERVIÇO/HOMEM	Cachê	R\$ 25.400,00	R\$ 25.400,00
4-A	BANDAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE COM RECONHECIMENTO EM NÍVEL DE NACIONAL estilo musical e repertório de predominância músicas nacional para realização de shows artísticos com duração mínima de 02 (duas) horas cada, sem repetição de apresentação em quaisquer das datas estabelecidas e conte com no mínimo 10 Integrantes, sendo: 01 cantor ou cantora, 01 baterista, 01 guitarrista, 01 percussionista, 01 tecladista, 01 contra baixista, 02 metais e 02 dançarinas	2	SERVIÇO/HOMEM	Cachê	R\$ 59.700,00	R\$ 119.400,00



Folha nº 107204

Proc. Adm.: 0905/2023

5	ATRAÇÃO LOCAL DE MÉDIO PORTE Contratação de Atração de Renome local de médio porte, artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de Axé, sertanejo, forró, Mpb ou pop Rock. Para realização de Shows em praça pública com duração mínima de duas horas, composta de no mínimo 15 integrantes, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação	3	SERVIÇO/HOMEM	Cachê	R\$ 12.700,00	R\$ 38.100,00
6	ATRAÇÃO LOCAL DE PEQUENO PORTE Contratação de Atração de Renome local de pequeno porte, artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de Axé, sertanejo, forró, Mpb ou pop Rock. Para realização de Shows em praça pública com duração mínima de duas horas, composta de no mínimo 10 integrantes, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação	6	SERVIÇO/HOMEM	Cachê	R\$ 2.990,00	R\$ 17.940,00
7	GRUPO FOLCLÓRICO Contratação de grupos folclóricos de Renome local ou regional de cunho cultural. Para realização de Shows em praça pública com duração mínima de duas horas.	8	SERVIÇO/HOMEM	Cachê	R\$ 6.400,00	R\$ 51.200,00



Folha nº 110.7205

Proc. Adm.: 0905/2023

Estado do Maranhão

8	GERADOR DE ENERGIA - Locação de grupos de geradores móveis, com capacidade mínima de 180 KVA, trifásicos, tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Fiz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de roído sonoro de 32 da, 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4 lances/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores.	4	Stemac 180kla	Diária	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
9	de grupos de geradores móveis, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásicos, tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32db, 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4 lances/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de	4	Stemac 180kla	Diária	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00



Folha nº 1003206

Proc. Adm.: 0905/2023

	comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm2, no mínimo, com 5 metros com conectores					
10	PALCO PEQUENO PORTE PALCO PEQUENO PORTE - Locação de Palco em estrutura de alumínio coberto, medindo 10m de frente por 8m de fundo de área coberta de boca, com 2m de altura do chão ao piso e pé direito com 6m, estrutura para PA LINE em alumínio Q30 de 2m de largura por 8m de altura, piso em estrutura metálica revestido em compensado de 15mm acarpetado, na cor grafite ou preto, escada, com fechamento completo em tomo do palco em Painel de 3x2 estrutura em metalom, revestido em madeira.	4	SERVIÇO/HOMEM	Diária	R\$ 5.880,00	R\$ 23.520,00

Folha nº 101207

Proc. Adm.: 0905/2023



Estado do Maranhão

11	PALCO MINE PORTE locação de Palco em estrutura de alumínio ou ferro galvanizado coberto, medindo 6m de frente por 6m de fundo de área coberta de boca, estrutura para PA LINE em alumínio ou ferro galvanizado de 2m de largura por 6m de altura, piso em estrutura metálica, revestido em compensado de 15mm acarpetado, na cor grafite ou preto, escada, com fechamento completo em torno do palco em Painel e metalon, revestido em madeira.	4	SERVIÇO/HOMEM	Diária	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
12	PALCO GRANDE com estrutura de ferro galvanizado, cobertura e cortinas laterais, dimensões mínimas de 08 metros de profundidade por 30 metros de largura e altura mínima do piso de 1,0 metro (chão ao piso do palco), duas escadas de acesso e camarim com área mínima de 20m²	3	SERVIÇO/HOMEM	Diária	R\$ 7.970,00	R\$ 23.910,00
13	ORNAMENTAÇÃO PARA EVENTOS DE MÉDIO E PEQUENO PORTE.	4	SERVIÇO/HOMEM	Unid Diária	R\$ 3.800,00	R\$ 15.200,00
14	TENDA - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BARRACA MEDINDO 10X10 montada em feno galvanizado e lona Nigth&Day branca.	5	SERVIÇO/HOMEM	Unid Diária	R\$ 920,00	R\$ 4.600,00
15	TENDA - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BARRACA MEDINDO 9X6 montada em feno galvanizado e lona Nigth&Day branca.	5	SERVIÇO/HOMEM	Unid Diária	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00



Folha nº (10:3209

Proc. Adm.: 0905/2023

16	TENDA - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BARRACA MEDINDO 6X6 montada em feno galvanizado e lona Nigth&Day branca.	8	SERVIÇO/HOMEM	Unid Diária	R\$ 840,00	R\$ 6.720,00
17	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE locação de sistema de som composta de 01 mesa de som de 32 canais máster, 16 caixas acústicas subgraves, 16 caixas acústicas médio (tipo tine = 2 x 4) equalizador gráfico estéreo 113/8 "Q' constante. 04 canais de Gates, sistema de PA com 03 vias ativas, compostas de 04 caixas acústicas médios, 01 amplificador de 4000 W RMS 02 ohms, 01 amplificador de 3200 W RMS 02 ohms, 01 amplificador de 3200 W RMS, 02 monitores 800 watts passivo, 01 amplificador de 3200 W RMS, 01 microfone sem fio, 03 microfones dinâmicos para voz 4 pedestais, CD player,08 direct box, sistema de AC compatível com equipamento solicitado com proteção emborrachado, com tensão de 220 e 110V, aterramento com vara de cobre de 1.5 metros. UNID/DIÁRIA 20 2.900,00 58.000,00 33 GERADOR DE ENERGIA - Locação de grupos de geradores móveis, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásicos, tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32db,	4	SERVIÇO/HOMEM	Unid Diária	R\$ 14.650,00	R\$ 58.600,00



-MA. 100:209

Proc. Adm.: 0905/2023

	1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4 lances/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm2, no mínimo, com 5 metros com conectores.					
18-A	ILUMINAÇÃO QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS DE CADA BANDA e a um público de aproximadamente 13.000 mil pessoas, contendo no mínimo 02 consoles de 40x10x4 (palco e PA) 01 PA 6x6 sistema FLY LINE WAY PA 32; 02 to *rres de DELAY com	3	SERVIÇO/HOMEM	Diária	R\$ 10.920,00	R\$ 32.760,00



PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
– MA. 10 210
Folha nº _____
Proc. Adm.: 0905/2023

Estado do Maranhão Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

amplificação, sendo uma a 30 m e outro a 60 m do palco. ILUMINAÇÃO QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS DE CADA BANDA e a um público de aproximadamente 13.000 mil pessoas, contendo no mínimo 02 18-B SERVIÇO/HOMEM Diária R\$ 10.060,00 R\$ 10.060,00 consoles de 40x10x4 (palco e PA) 01 PA 6x6 sistema FLY LINE WAY PA 32; 02 to *rres de DELAY com amplificação, sendo uma a 30 m e outro a 60 m do palco. TELÃO locação com montagem e desmontagem de sistema de vídeo composto de 01 telão de 200 19 polegadas, estrutura de SERVIÇO/HOMEM R\$ 6.000,00 R\$ 24.000,00 4 Diária sustentação em alumínio Q30, 01 projetores de 5000 ansilumens, com transmissão simultânea CAMARIM TIPO 2 Locação de camarim montado em alumínio e ortonome, com 3m de frente por 3m de fundos coberto com toldo

SERVIÇO/HOMEM

Diária

R\$ 3.500,00

R\$ 7.000,00

20

de 5m de frente por 5m de fundo,

montado em estrutura tubular, coberto em lona tipo nightday, piso revestido em carpete cinza ou preto, climatizado.



PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM 000211 -MA.

Folha nº

Proc. Adm.: 0905/2023

Estado do Maranhão Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

21	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de seguranças que atendam às exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes	5	SERVIÇO/HOMEM	Unid Diária	R\$ 311,66	R\$ 1.558,30
22	BANHEIROS QUIMICOS. locação de banheiros químicos individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejeto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para público em geral	15	SERVIÇO/HOMEM	Unid Diária	R\$ 270,00	R\$ 4.050,00
	V	ALOR TOTA	AL			R\$ 660.008,30

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente CONTRATO.



PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM – MA. Folha nº 10 ? 212

Proc. Adm.: 0905/2023

Estado do Maranhão **Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 13.392.0014.2.128 – FINANCIAR PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSSOA JURIDICA FONTE: 150000000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2°, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2023, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERIODICIDADE DA ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a executar e/ou prestar os objetos diariamente durante o ano de 2021, de acordo com o Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetuada a entrega semanal/mensal/diária agendada, caso haja necessidade, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO poderá solicitar fornecimento adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – os aquisição e/ou serviços deverão ser entregues para SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, conforme Ordem de Fornecimento/Serviço expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, incluídas as despesas com frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.



PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM – MA.
Folha nº 213

Proc. Adm.: 0905/2023

Estado do Maranhão Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos serão recebidos por servidor designado e acompanhado por Técnico da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos/serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto/serviço entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os objetos/serviços com validade e qualidade estabelecido no Termo de Referência elaborado pela respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**, conforme Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1512012601/2023- SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso fique comprovado vício redibitório que torne os objetos/serviços impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da respectiva SECRETARIA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade no objeto/serviço fornecido decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

Os objetos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da substituição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos objetos/serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

COVERIO MUNICIPAL

O MEARIM

DO MEARIM

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM – MA.

Folha nº 1003214

Proc. Adm.: 0905/2023

Estado do Maranhão **Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na(o) fornecimento/execução do objeto/serviço subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PRECOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

OVERNO NUNCIPAL

OVERNO NUNCIPAL

DO MEARIM

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM – MA.

Folha nº 1100215

Proc. Adm.: 0905/2023

Estado do Maranhão Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor responsável indicado pela Secretária, recebimento do objeto/serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer os objetos/serviços conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade e locais de fornecimento/entrega;
- b) fornecer/entregar os objetos/serviços nos prazos estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimentos/Serviços expedida pela respectiva SECRETARIA MUNICIPAL;



PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM

-MA.

Folha nº

1003216

Proc. Adm.: 0905/2023

Estado do Maranhão

c)	substituir os objetos/serviços devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem
em	desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02
(do	is) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;

- d) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de fornecimento/entrega dos objetos/serviços;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (email), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- responsabilizar-se pela qualidade dos objetos/serviços fornecidos/prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança onde serão fornecidos/entregues os objetos/serviços;
- respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias a prestação dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- p) garantir a qualidade e quantidade consoante os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
- q) manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Folha nº (1977)

Proc. Adm.: 0905/2023

Estado do Maranhão Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir cada Ordem de Fornecimento/Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar os fornecimentos/serviços do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos físcais pertinentes, quando comprovada a(o) entrega/fornecimento dos serviços/objetos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos serviços devolvidos;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os objetos/serviços fornecidos/prestados;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na(o) prestação/fornecimento dos serviços/objetos sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

OCYERNO MUNICIPAL

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM

Folha nº 110:218

Proc. Adm.: 0905/2023

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

 d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à respectiva SECRETARIA MUNICIPAL da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;



Folha nº 60:219

Proc. Adm.: 0905/2023

Estado do Maranhão

d)	o atraso injustificado no fornecimento/início dos objetos/serviços;
e)	a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à
CONTRATANTE;	
f)	a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da
CONTRATADA co	m outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão,
cisão ou incorporaçã	ío;
	o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou
comissão designada	para acompanhar e fiscalizar a(o) sua(seu) execução/fornecimentos, assim
como as da Autorid	ade Competente;
h)	o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §
1º do art. 67 da Lei I	Federal n.º 8.666/1993;
i)	a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j)	a dissolução da CONTRATADA;
	a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da
CONTRATADA, qu	ue prejudiquem a execução deste Contrato;
1)	a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,
impeditiva da execu	ção do Contrato;
m)	razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento,
-	rminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está
	NTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o
Contrato;	
	a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando
	or inicial do Contrato além do limite permitido no § 1°, do art. 65, da Lei nº
	as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos
	§ 2°, do art. 65, da referida Lei;
	a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por
	20 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave
	em interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o
	pendentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e prevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a
	nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das
	as até que seja normalizada a situação;
	o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela
	decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade
	rbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito
	são do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
q)	descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº
***	eiuízo das sanções penais cabíveis;

Folha nº 00:220

Proc. Adm.: 0905/2023



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

r) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7°, da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "1" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente CONTRATO, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de VITÓRIA DO MEARIM, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Follai nº 003221

Proc. Adm.: 0905/2023

Estado do Maranhão Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

VITÓRIA DO MEARIM - MA, 15 de junho de 2023.

Secretário Municipal de Administração e Planejamento JUSCELINO LEITE DE BRITO JUNIOR CPF nº 602.952.683-95 CONTRATANTE

A DE J C CUTRIM Assinado de forma digital por A DE J C CUTRIM LTDA:17280741 LTDA:17280741000176 Dados: 2023.06.15 12:30.01 - 03'00'

A DE J C CUTRIM LTDA CNPJ 17.280.741/0001-76 Sr. ALEX DE JESUS CASTRO CUTRIM C.P.F. nº 205.964.213-20 CONTRATADA